AUTORIZAÇÃO

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Diretoria de Gestão Regional - DGR
Gerência de Suporte Técnico - GST

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do AIA: 2090.01.0013066/2024-72

Nº do documento SEI: 150112502

A Diretora de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0013066/2024-72	FEAM/DGR

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Vale S.A.		CNPJ: 33.592.510/0164-09	
Endereço: Rodovia para Santa Maria		Bairro: Zona Rural	
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35.900-970	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Vale S.A.		CNPJ: 33.592.510/0164-09	
Endereço: Rodovia para Santa Maria		Bairro: Zona Rural	
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35.900-970	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Cauê e Outros (M.13.521)		Área Total: 15.139,00 (ha)	
Registro nº: 13.521 (Fazenda Cauê e Outros), Livro: 2.1 F- N Folha: 153 - Comarca: Itabira.		Município: Itabira/MG	
Coordenada Plana (UTM): X: 680071 / Y: 7824088		Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:		(CAR): MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D MG-3131703.33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBA MG-3145901-495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção:	**Quantidade:**	**Un**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	3,86	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2,51	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Regularização de Encosta e Preservação da PDE Itabiruçu	10,008

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,37	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	3,86
		Área antropizada com árvores isoladas nativas vivas	-	2,51
Total:	6,37		Total:	6,37

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	340,9069	m³
Madeira	Nativa	89,6809	m³
Lenha	Exótica	57,6403	m³
Madeira	Exótica	439,8851	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Shirlei de Souza Lelis - MASP: 1047867-5.

Data da Vistoria: 01/07/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/09/2026. **Validade:** 28/09/2036 (Coincidente com a Licença Ambiental).	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	679.647	7.823.597
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23K	680.027	7.824.083

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Parecer Único (Id. 149254077) vinculado à capa do Parecer nº 28/FEAM/GST/2026 (Id. 149250418).

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, demonstrando a condição final de implantação e adequação dos sistemas de drenagem superficial das áreas de Regularização de Encosta e Preservação da PDE, incluindo as correções realizadas, eventuais não conformidades identificadas e as medidas corretivas adotadas.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.
2.	Realizar inspeções periódicas no sistema de drenagem superficial e nos dispositivos de contenção de sedimentos da área licenciada, com registro das não conformidades verificadas e das ações corretivas adotadas, devendo ser apresentado ao órgão ambiental, previamente ao período chuvoso de cada ano, relatório técnico com comprovação da manutenção preventiva e corretiva executada, avaliação das condições de funcionamento das estruturas e registro fotográfico atualizado.	Entre 1° de setembro e 30 de outubro, anualmente.
3.	Firmar com a FEAM, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente à Compensação por Intervenção em Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006.	120 (cento e vinte) dias.
4.	Firmar junto ao IEF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, conforme estabelece o art. 2° da Portaria IEF n° 27/2017.	120 (cento e vinte) dias.
5.	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme artigo 36 da Lei Federal no 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	120 (cento e vinte) dias.
6.	Executar o PRADA (Documento SEI nº 127154683) e o PCIA (Documento SEI nº 127154681) relativos à compensação pela supressão de espécies ameaçadas, apresentando relatórios técnicos e fotográficos com indicadores de sobrevivência e desenvolvimento das mudas, replantio, regeneração natural, controle de espécies invasoras e medidas corretivas adotadas.	Anualmente, durante o cronograma de 5 anos e até a comprovação do sucesso ou estabilização da recomposição.
7.	Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas associado às áreas alteradas pelas obras, mantendo ações de estabilização, drenagem e revegetação e apresentando relatórios técnicos e fotográficos com indicadores de recobrimento, estabilidade superficial, não conformidades e medidas corretivas, até a estabilização das áreas.	Anualmente, até a comprovação da estabilização das áreas.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 28/09/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150112502** e o código CRC **F1F3DFEF**.